Recebido no Protocolo - IPAAM
Em 18 / 10 / 2022
Melton Jerry Damos

11:51
11/10/22
CIENTE

IPAAM
FL Nº JC
ASS 1445

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO– L.O. Nº 455/08-11

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.944-7

FONE: (92) 2125-0050 **FAX:** (92) 3613-7003

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603 **PROCESSO Nº:** 0819/05/V3

ATIVIDADE: Armazenamento e Distribuição de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e álcool combustível, mistura óleo diesel/biodiesel, mistura gasolina A/Etanol Anidro e outros combustíveis automotivos, com capacidade para 77.744 m^3, um terminal flutuante denominado "**Posto Atem VII**" interligado a base por meio de 7 dutos com 800 metros de comprimento e um segundo terminal flutuante interligando denominado "**Atem Manaus 1,2,3,4**" a base por meio de 16 dutos com 700 metros de comprimento.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM,

18 OUT 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 455/08-11

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0819/05/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais pertinentes.
8. Fica terminantemente proibido quaisquer descartes de efluentes e/ou resíduos não tratados/neutralizados, em solo, em sistema de drenagem de águas superficiais e/ou subterrâneas e em sistema de drenagem de águas pluviais e esgotos.
9. Realizar monitoramento **trimestral** do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – **SAO**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade, índice de fenóis, óleos e graxas, sulfetos, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis e totais)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos das **ETE's** (base e flutuante), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO_5, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos totais, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar a este IPAAAM. no prazo de 60 dias, Projeto para ampliação do Sistema Separador Água e Óleo – CSAO, com cronograma de execução para a realização da obra, considerando as ampliações ocorridas na área de armazenamento da empresa.
12. Apresentar **anualmente** o Relatório de Inspeção de Segurança dos dutos e da tancagem da base de distribuição, com comprovação das tratativas recomendadas, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
13. Apresentar Relatório dos Exercícios Simulados de Emergência, realizados pela empresa, com documentação comprobatória.
14. Apresentar o cronograma de manutenção do sistema de tratamento ETE e Caixa SÃO, com documentação comprobatória dos serviços realizados.